

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1144/87

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MENDES DE MORAES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Língua Latina " e " Literatura Latina", na FFCI de Catanduva.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1325/87

CTG"D" APROVADO EM 02/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/09/87

1. Histórico:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Carlos Eduardo Mendes de Moraes para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Língua Latina" e "Literatura Latina", em substituição ao Professor Francisco Tarsitano (Parecer CEE nº2470/73 e Parecer CEE nº 1653/79).

2. APRECIÇÃO :

O interessado é licenciado em Letras (Português e Francês), tendo concluído tal Curso em 1985, na UNESP ("Campus" de São José do Rio Preto), contando em seu histórico escolar 150 horas-aula da disciplina "Língua Latina".

Fez, na escola em que se formou, estágio na disciplina "Língua Latina", com 90 horas-aula de duração.

Fez alguns cursos de curtíssima duração, nenhum deles relacionado com às disciplinas que pretende lecionar.

Consta dos autos, lacônica declaração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro (sistema federal) de que o interessado ali leciona as disciplinas "Língua Latina" e "Literatura Latina", desde agosto do ano passado.

Lamenta-se que a Faculdade proponente não tenha observado o disposto na Deliberação CEE nº 05/80. Se o tivesse feito, veria que a indicação não atende a nenhuma das hipóteses constantes no inciso II do artigo 4º da referida Deliberação.

Assim, a presente indicação não pode ser aceita.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se aprovação para que Carlos Eduardo Mendes de Moraes leccione as disciplinas " Língua Latina" e "Literatura Latina"

na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Em face do adiantado do ano letivo e só por isso - aceita-se a atuação docente do candidato, nas disciplinas indicadas, em caráter excepcional, apenas até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 14 de agosto de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Robert Henry Srouf e Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.09.87

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

ebm/ctg